

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 21 DE MAIO DE 2025
(Ver. Betinho - PDT)

Dispõe sobre a instituição de programa de bem-estar e qualidade de vida para os servidores da Câmara Municipal de Parobé, com a possibilidade de adesão a plataformas de atividade física e saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Parobé, o Programa de Bem-Estar e Qualidade de Vida do Servidor, com o objetivo de promover a saúde física e mental dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º O programa poderá contemplar a disponibilização de acesso a plataformas de bem-estar corporativo, tais como academias, atividades físicas, acompanhamento nutricional, saúde mental e aplicativos relacionados, a exemplo do Wellhub (Gympass) ou similares.

§ 1º A fraude será apurada mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão fundamentada pela Câmara dos vereadores.

§ 2º O valor da multa poderá ser parcelado, observados os critérios definidos em regulamento, visando não comprometer integralmente a subsistência do infrator.

§ 3º O infrator terá a oportunidade de participar de entrevista para inserção em programas de emprego e qualificação profissional promovidos ou intermediados pela Prefeitura de Parobé.

Art. 3º A adesão ao programa será facultativa aos servidores, podendo estes optar pelos planos e serviços disponíveis conforme suas necessidades.

Art. 4º A implementação do programa poderá ocorrer:

I – Sem ônus direto ao Poder Legislativo, mediante contratação que permita adesão individual custeada pelo servidor;

II – Com eventual subsídio parcial, desde que haja previsão orçamentária e respeito à legislação vigente;

III – por meio de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A regulamentação desta Lei caberá à Mesa Diretora, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Parobé, um programa voltado à promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores públicos.

A iniciativa acompanha uma tendência crescente no setor público e privado, reconhecendo que o bem-estar físico e mental dos trabalhadores impacta diretamente na produtividade, na redução do absenteísmo e na melhoria do ambiente organizacional.

A possibilidade de adesão a plataformas como o Wellhub (Gympass) ou similares amplia o acesso dos servidores a atividades físicas, acompanhamento profissional e ferramentas de saúde, de forma acessível e flexível.

Importante destacar que o projeto prevê a possibilidade de implementação sem custos diretos ao erário, mediante adesão voluntária e custeio individual, garantindo responsabilidade fiscal e respeito às normas vigentes.

Dessa forma, trata-se de uma medida moderna, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 21 de maio de 2025.

Vereador Roberto Carlos dos Santos Pereira-PDT.